



AO EXPEDIENTE DO DIA

04 de 03 de 19 96
Em, 01 de 03 de 19 96
Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado José Luiz Júnior



13º LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 358/96

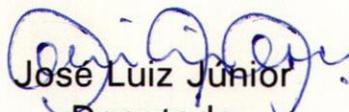
Dispõe sobre a Concessão do
Título de Cidadão Paraibano ao
Sr. Ernesto Reibel.

Art. 1º - Concede o título de Cidadão Paraibano ao
Sr. Ernesto Reibel.

Art. 2º - Revogam-se as disposição em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, Assembléia Legislativa do Estado
da Paraíba, em 29 de Fevereiro de 1996.


José Luiz Júnior
Deputado



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado José Luiz Júnior



13º LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA:

Brasileiro por opção, nascido na cidade de Trieste, Itália, em 12 de setembro de 1926, de pai alemão e mãe brasileira, morou na Itália até o falecimento do seu pai em 1929.

Em 1943 foi convocado para o serviço militar obrigatório, servindo na Marinha até o final da Guerra Mundial em maio de 1945, permanecendo depois por mais de 5 meses sob o comando da Marinha Inglesa como Comandante de um caça-minas.

Em 1946 retornou os estudos, tendo-se formado em Arquitetura na cidade de Stuttgart/Alemanha.

Em 1948 transferiu-se da Alemanha para o Brasil.

De 1948, data de sua chegada ao Brasil a empresa Construtora ER, mais tarde denominada CONSTRUBRÁS, empresa essa em plena atividade e especializada na construção de prédios industriais.

Em 1965 com a descoberta da betonita na Paraíba, fundou a BENTONIT UNIÃO NORDESTE, em Campina Grande, iniciando o beneficiamento desse minério através de tecnologia contratada de uma empresa alemã, líder no mercado mundial de bentonitas ativadas.

Em 1971 se associa com empresa americana Ashland Oil, formando a ABR - ASHLAND-BENTONIT RESINAS, para produção de resinas sintéticas aplicadas principalmente nas áreas de fundição, tintas e rebolos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado José Luiz Júnior



13º LEGISLATURA

Em 1979 fundou a empresa UNIPETROL, recebendo licença da Petobrás para servir como empresa supply para distribuição de produtos de lama para perfuração de petróleo.

Em 1968 adquiriu a empresa UNIOIL, com sede em Diadema, São Paulo, fabricante de óleos lubrificantes para automóveis Valvoline.

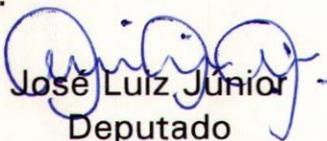
Ainda em 1966, em associação com a empresa inglesa Laporte Industrias, construiu a primeira fábrica brasileira de terras clarificantes, a FULMONT ARGILAS ATIVADAS, com sede na cidade de Jactareí, Estado de São Paulo.

Participa ainda em diversas outras empresas no sul do país, na área de produtos para animais e distribuição de produtos químicos.

O senhor Ernesto Reibel, mantém em funcionamento empresas sobre a sua direção nas cidades de Campina Grande, João Pessoa e ainda no Distrito de Boa Vista - CG, representando em mais de 200 empregos, sendo ainda responsável por considerável reforço na economia do Estado da Paraíba.

A Concessão de honraria que sugerimos ao Sr. Ernesto Reibel significa o reconhecimento pelo que ele tem feito pelo desenvolvimento da Paraíba, por acreditar em nossa terra, por investir aqui em nosso estado, demonstrando a sua vontade de contribuir para o engrandecimento da nossa aguerrida Paraíba.

A homenagem que consideramos justa ao Sr. Ernesto Reibel, significa também o quanto o povo paraibano sabe ser justo aos que acreditam em nossa terra.


José Luiz Júnior -
Deputado



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



OFÍCIO Nº /

JOÃO PESSOA,



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. _____ SOB Nº 359/96
 em 01 / 03 / 1996

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
 de 19 ____
 em ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Tanizão Telino
 Em, 7/3/1996

 Presidente

05

*Anexo
curriculum*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 358/96

**"Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão
Paraibano ao Sr. Ernesto Reibel".**

**AUTOR: Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINIO**

PARECER

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 358/96, de autoria do atuante parlamentar, Deputado José Luiz Júnior. Em sua matéria legislativa originária, vem o senhor parlamentar Dispor sobre a Concessão de Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Ernesto Reibel.

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado ressalta as primorosas qualidades do homenageado, Italiano por nascimento e Brasileiro por adoção, desenvolvendo durante toda sua vida, importantes atividades empresariais, tais como as empresas que conserva em Campina Grande, reforçando a economia da Paraíba. Por fim, ressalta o autor, tratar-se de uma justa homenagem, haja vista significar o reconhecimento pelo que o Sr. Ernesto Reibel tem feito pelo desenvolvimento da Paraíba, por acreditar em nossa terra, por investir aqui em nosso estado, demonstrando a sua vontade de contribuir para o desenvolvimento do nosso Estado.

Este é o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em inúmeras decisões proferidas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a Projetos de Lei que tratem de matéria de Concessão de Cidadania paraibana, tem este órgão proferido o seguinte entendimento, o qual se robustece em Jurisprudência Firmada, e que passaremos a defender.

**VOTO PELA PROCEDÊNCIA E
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**

Entende e segue esta relatoria, de que as matérias que tratem da Ccessão de Título de cidadania, "in casu", deve existir uma farta justificativa, Curriculum Vitae e principalmente, resguardando a honradez de receber o Título de Cidadania Paraibana, as provas de que o homenageado realmente prestou e/ou presta relevantes serviços ao nosso Estado, sendo assim, e apenas assim, é que será Justa a relevante homenagem.

Desta feita, em detalhado estudo sobre as qualidades do Sr. Ernesto Reibel, como cidadão, empresário, como também, quanto aos seus serviços prestados ao povo da Paraíba, reconheço e acolho a pretensão autoral, pois acosta-se também aos autos do Projeto de lei nº 358/96, uma vasta documentação comprobatória da importância do cidadão para Campina Grande e para o Estado, provas irrefutáveis quanto ao total merecimento pelo homenageado da Cidadania Paraibana, documento próprio de adoção pelo nosso Povo.

É o voto

[Handwritten signature]
Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR



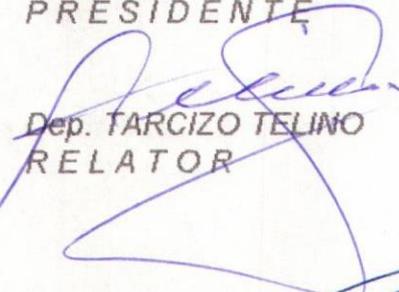
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em harmonia ao douto parecer e voto da relatoria, acosta-se ao mesmo, aprovando o Parecer pela Procedencia e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 358/96, através dos fatos e fundamentos articulados.

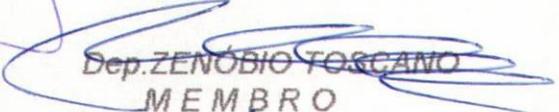
Este é o parecer

Sala da Comissão, em 12 de março de 1996


Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TORCANO
MEMBRO

Dep. LUIS COUTO
MEMBRO


Dep. VANI BRAGA
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício Nº 645/GP

João Pessoa, em 26 de abril de 1996.



Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 358/96, de autoria do nobre Deputado JOSÉ LUIZ JÚNIOR, que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Dr. ERNESTO REIBEL.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Espírito Pessoa



AUTOGRÁFO Nº 38/96

PROJETO DE LEI Nº 358/96

Dispõe sobre a Concessão do Título
de Cidadão Paraibano ao Sr. ERNE-
STO REIBEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. ERNESTO REIBEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26
de abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



358

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 07/05/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
cominha

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.266 , DE 30 DE ABRIL DE 1996



Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Sr. ERNESTO REIBEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Lei;
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. ERNESTO REIBEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR